



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.649 – DE 04 DE AGOSTO DE 2023

## DISPÕE SOBRE O REGISTRO E CHIPAGEM DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os cães, gatos, equinos, muares e asininos, residentes no Município de Mogi Mirim, deverão ser registrados e identificados por microchip.

§ 1º Os proprietários de animais no Município de Mogi Mirim, deverão providenciar o registro do seu animal no Bem Estar Animal – BEA ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados para este fim.

§ 2º O registro com a respectiva identificação por microchip, efetuada no Bem Estar Animal – BEA, dar-se-á de forma gratuita.

§ 3º No 6º (sexto) mês, após o nascimento, os espécimes dos animais constantes desta Lei deverão ser registrados no órgão municipal disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** - Para proceder ao registro, o proprietário deverá levar seu animal ao Bem Estar Animal - BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado, podendo apresentar carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado para alimentar o sistema e os documentos do proprietário, carteira de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço para preenchimento do formulário.

**I** - formulário timbrado para registro (em três vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do microchip, data do registro, nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, data da aplicação da última vacina se houver, nome do veterinário responsável pela vacinação e chipagem, com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e assinatura do proprietário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



II - Se o proprietário não possuir comprovante de vacinação contra a raiva animal, a vacina deve ser providenciada no ato do registro.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos veterinários credenciados que realizarem a chipagem e o preenchimento dos formulários deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar os formulários preenchidos ao Bem Estar Animal – BEA.

**Art. 4º** - Quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal Bem Estar Animal – BEA ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o *caput* deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

**Art. 5º** - Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário ou ao veterinário responsável, comunicar o ocorrido ao Bem Estar Animal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**  
**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei nº 113 de 2022**  
**Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3A3PUJ7M051ER9Y2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3A3P-UJ7M-051E-R9Y2**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Vereador - Presidente

Assinado em 03/08/2023, às 16:16:40

CM - SECRETARIA

(NO) Lei nº 6.649  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Op m Mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 05/08/23  
MOGI MIRIM 07/08/23

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA  
Organizadora Legislativa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 3A3P-UJ7M-051E-R9Y2